

ATA da Sessão Ordinária nº 5318 de 19 de outubro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procurador-Geral em exercício Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 392/2022

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2018. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF: 00600-00000210/2022-43-e

Nome/Função/Período: Roberto Guimarães Carneiro (CPF nº ***.249.301-**), Presidente, de 1º.1 a 31.12.18; e Isabel Cristina da Cunha Lima (CPF nº ***.805.511-**), Diretora Executiva, de 11.4 a 31.12.18.

Órgão: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER - DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDf: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 2.1 - Falhas na elaboração da proposta para contratação de empresa por inexigibilidade licitação; 2.2 - Necessidade de melhoria dos controles destinados à execução contratual - Contrato nº 007/2015-GCONV; e 2.3 - Ausência de retenção de ISS, todas do Relatório de Auditoria nº 77/2021 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, bem como pela ausência de estudo que atenda as orientações da NBC TG 01 (R4) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos e NBC TG 27 (R4) - Imobilizado, no que diz respeito à revisão do valor residual e da vida útil dos ativos, de teste de recuperabilidade, conforme apontado no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis e pela falha na elaboração do Relatório de Inventário Patrimonial.

Recomendações(LC/DF nº 1/94, art. 19): determine aos atuais administradores da EMATER/DF que: a) adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas indicadas; b) registrem no e-Contas, em cumprimento aos artigos 68 e 69 da Instrução Normativa-TCDF nº 03/2021, toda dispensa, instauração e processamento de tomada de conta especial, inclusive no tocante ao Processo de TCE nº 072.000.101/2014, demonstrando a efetiva inexistência de prejuízo.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas para correção daquelas impropriedades identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5318 de 19 de outubro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procurador-Geral em exercício Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 393/2022

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2018. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF: 00600-00000210/2022-43-e

Nome/Função/Período: Rodrigo Marques Batista (CPF nº ***.157.799-**), Diretor Executivo, de 1º.1 a 10.4.18.

Órgão: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER - DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDf: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de estudo que atenda as orientações da NBC TG 01 (R4) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos e NBC TG 27 (R4) - Imobilizado, no que diz respeito à revisão do valor residual e da vida útil dos ativos, bem como teste de recuperabilidade, conforme apontado no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis (e-DOC 1267E23A-e).

Recomendações(LC/DF nº 1/94, art. 19): determine aos atuais administradores da EMATER/DF que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas indicadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação ao responsável indicado, com as recomendações de providências apontadas para correção daquelas impropriedades identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5318 de 19 de outubro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procurador-Geral em exercício Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 394/2022

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2017. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF: 00600-00008176/2022-55-e

Nome/Função/Período: Jefferson Chaves Boechat (CPF nº ***.341.797-**), Liquidante, de 1º.1 a 31.12.17.

Órgão: PROFLORA – Florestamento e Reflorestamento S.A.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDf: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento de procedimentos para a conclusão do processo de liquidação da Profloira; pendências relacionadas pelo Conselho fiscal da Profloira sobre as demonstrações contábeis e financeiras; e balanço patrimonial em desacordo com as normas contábeis e a legislação societária - ativo circulante - estoque (subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do Relatório de Auditoria nº 15/2022 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP).

Recomendações(LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação ao atual Liquidante da PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S.A para adoção das medidas necessárias com vistas a evitar ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação ao responsável indicado, com as recomendações de providências apontadas para correção das impropriedades identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5318 de 19 de outubro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procurador-Geral em exercício Danilo Morais dos Santos.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 395/2022

Ementa: Auditoria realizada no âmbito da “Operação Caixa de Candora (2007 a 2008). Conversão em TCE. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito à responsável.

Processo TCDF: 43022/2009-e

Responsável: Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda (CNPJ 00.844.597/0001-50).

Órgão: Secretaria de Estado de Governo – SEG/DF.

Relator substituto: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDf: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese da impropriedade apurada: reconhecimento de dívidas decorrentes da prestação, sem cobertura contratual, de serviços de instalação e locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, rede lógica e ótica e manutenção adaptativa de rede elétrica e lógica, nos períodos de janeiro a setembro de 2007 e janeiro a outubro de 2008.

Débito imputado à responsável: valor original de R\$ 224.796,22, em 31.08.2008, atualizado monetariamente, na forma do art. 212, do Regimento Interno do TCDF, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, perfazendo o valor de R\$ 510.533,23 (atualizado em 19/10/2022).